Lei nº 719/963

O povo do Municipio de Itambuacu, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

"Dispõe sôbre cobrança de impostos atrazados."

Art. 1º - Fica ao Executivo Municipal, receber até 30 de novembro do corrente ano, os impostos municipais atrazados até 1962,

Art. 2º - Aos impostos atrazados serão acrescidas multas, de cujo total se dará um desconto de 50%.

Art. 3º - Os impostos de 1963 serão recebidos até aquela data, sem multas.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário entrará em vigor esta lei na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itambuacu, 12 de Outubro 1963

O Prefeito Municipal

O Secretário